



DECRETO Nº 1908, de 24 de outubro de 2023.

Declara situação de emergência em toda a área do Município afetada por CHUVAS INTENSAS – COBRADE 13214, conforme legislação aplicada ao tema.

O Senhor Luiz Zielinski, Prefeito do Município de Carlos Gomes localizado no Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela lei federal que disciplina a declaração de situação de emergência e estado de calamidade pública no âmbito do SINPDEC, e:

## CONSIDERANDO:

CONSIDERANDO, o evento fático ocorrido no município de Carlos Gomes foi caracterizado pela Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil como COBRADE 13214: CHUVAS INTENSAS e como consequência enxurradas e alagamentos — que acometeu o município no dia 17 de outubro de 2023 por volta das 01h00min;

CONSIDERANDO, o laudo da EMATER, o alto volume de chuvas acumulado de 160 mm de precipitação entre as 01:00 horas do dia 17 de outubro de 2023 ás 04:00 do mesmo dia 17 de outubro de 2023, segundo a emissão do laudo da EMATER de perdas privadas diretas, na agricultura e na agropecuária dos agricultores do município, foi de 20% na cultura de milho grão, 70 % na cultura do trigo, 70% na cultura de aveia branca grão, 20% na cultura milho silagem, totalizando um prejuízo de **R\$ 4.840.810,00**.

CONSIDERANDO, o laudo da assistência social cumpre destacar que toda a área do município, sendo toda a população de 1.355 habitantes estão sendo afetados diretamente e indiretamente em função dos estragos na rede de distribuição dos poços de água artesanais/fontes/drenos no interior, a qualidade de vida dos cidadãos, além

SECRETOR GOMES

Telefone: (54) 99275-2155 (54) 99245-0019

Av. Padre Estanislau Holeinik N°- 689, Centro

Carlos Gomes / RS CEP:99.825-000

E-mail: adm@carlosgomes.rs.gov.br

CNPJ: 93.539.187/0001-87



dos prejuízos econômicos públicos e privados e consequentemente prejuízos sociais. Salientando que do total desta população de 1.355 habitantes temos 50 famílias em situação de vulnerabilidade social, e além do mais, uma residência foi alagada, e pontes destruídas ou interditadas dificultando a passagem dos moradores do interior e também a necessidade de distribuição imediata de água potável para a população até os reparos serem feitos pela Secretaria de Obras;

CONSIDERANDO, o laudo técnico da Engenharia Civil de prejuízos públicos, foi feito um levantamento onde conclui-se a necessidade de realizar reparos e reconstrução dos bens públicos afetados pelo evento adverso, diante disso somado os custos para a construção e recuperação de pontes e bueiros e 150 km de estradas, totalizou-se o valor de **R\$ 689.045,66**, sendo para isso, necessário buscar recursos e realizar os projetos de engenharia e a execução das obras;

CONSIDERANDO, o laudo das obras de prejuízos públicos que tiveram que ser usados de forma emergencial para restabelecer os serviços essenciais, foi feito um levantamento de custos no valor de **R\$ 37.930,00**, sendo o uso de máquinas e equipamentos da frota municipal e sistema de limpeza urbana e recolhimento e destinação de lixo.

CONSIDERANDO, que o Município disponibilizou todo o aparato disponível para minimizar os efeitos do desastre, bem com assistência aos afetados;

CONSIDERANDO, que em consequência, resultaram os danos e prejuízos descritos no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e os relatórios, levantamentos e laudos que o subsidiaram;

CONSIDERANDO, o parecer da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, relatando a ocorrência desse desastre é favorável a declaração de situação de anormalidade, atribuindo intensidade **Nível II**.

Telefone: (54) 99275-2155 (54) 99245-0019

Av. Padre Estanislau Holeinik N°- 689, Centro

Carlos Gomes / RS CEP:99.825-000

E-mail: adm@carlosgomes.rs.gov.br

CNPJ: 93.539.187/0001-87



## **DECRETA:**

Art. 1º. Fica declarada situação de emergência em toda a área do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como CHUVAS INTENSAS – COBRADE 1.3.2.1.4 conforme legislação aplicada.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre, reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

 II – Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

**Parágrafo único:** Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. Em caso de utilidade pública, autoriza-se o início de processos de desapropriação, conforme legislação federal aplicável ao tema, com a observância de suas condições e consequências.

**Telefone:** (54) 99275-2155 (54) 99245-0019

Av. Padre Estanislau Holeinik N°- 689, Centro

Carlos Gomes / RS CEP:99.825-000

E-mail: adm@carlosgomes.rs.gov.br

CNP): 93.539.187/0001-87



Art. 6º. Com fundamento na Lei 14.133/2021, sem prejuízo da Lei de Responsabilidade Fiscal, ficam dispensadas de licitações as aquisições dos bens necessários ao atendimento da situação de emergência ou do estado de calamidade pública e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedada a recontratação de empresas e a prorrogação dos contratos.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará por cento e oitenta dias.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

Carlos Gomes/RS 24 de Outubro de 2023

Luiz Zielinski

Prefeito Municipal

Telefone: (54) 99275-2155 (54) 99245-0019

Av.Padre Estanislau Holeinik N°- 689, Centro

Carlos Gomes / RS CEP:99.825-000

E-mail: adm@carlosgomes.rs.gov.br

CNPJ: 93.539.187/0001-87